

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º 1302/2021 – SEMED/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) ORIGINÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (PMSIP)

1. RELATÓRIO

O presente processo veio para análise deste Controle Interno para verificação quanto à regularidade dos Atos Administrativos do processo n.º 1302/2021 – SEMED/PMA como órgão não participante (carona) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021, empresas vencedoras do certame licitatório originário MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 15.459.519/0001-00, com valor total de R\$ 113.505,54 (cento e treze mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 29.295.369/0001-50, com valor total de R\$ 2.772.903,91 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil novecentos e três reais e noventa e um centavos) referente aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais e Fundos pertencentes a Administração Pública Municipal de Santa Izabel do Pará, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 036/2020-PMSIP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independente de transcrição.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA, solicitou disponibilidade para registrar como órgão não participe da referida Ata de Registro de Preços – ARP, valor total de R\$ 1.445.302,03 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e dois reais e três centavos). Entretanto, vale destacar que está ARP demonstrou ser mais vantajosa, gerando uma economia de 8,360465700% em relação ao preço médio obtido com a pesquisa mercadológica (conforme cotação) e possibilitará agilidade na aquisição, uma

vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, conforme demonstrado no (SEQ. 69 a 75).

3. DO ORDENAMENTO LEGAL

O sistema de Registro de Preços possui sua definição normativa no Decreto nº 7.892/13, que estabelece o conjunto de procedimentos, mediante licitação, para registro formal de preços (SRP), relativos à prestação de serviços de aquisição de bens, destinados a contratação futuras.

O art. 22 do referido decreto possibilita a extensão da utilização da ata de registro de preços de determinado órgão ou entidade da administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à ata de registro de preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Observa-se que foi realizado o que estipula o “§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços (ARP) para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”.

4. CONCLUSÃO

Destarte, observamos a juntada de diversos documentos referentes a Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), para verificação do atendimento das condições fixadas no *check list* para Adesão a Ata de Registro de Preços.

Item (06) seis - Documentos do Pregão Original: Constam ausentes os seguintes documentos:

- 1 - Extrato de Publicação do Aviso de Licitação;
- 2 – Publicação do Extrato da Ata do Pregão Original.

Item (08) oito - Identificou-se ausência dos documentos habilitatórios conforme o que determina o art. 29, da Lei 8.666/93:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

Item (13) treze - Do *check list* para Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), consta ausência de publicação do extrato da Adesão da Ata no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e **Diário Oficial**.

QUADRO DEMONSTRATIVO:

EMPRESA	CNPJ/MF	VALOR TOTAL	LIMITE ADESÃO ARP 50%
MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI	15.459.519/0001-00	R\$ 113.505,54	R\$ 56.752,77
CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI	29.295.369/0001-50	R\$ 2.772.903,91	R\$ 1.386.451,96
VALOR TOTAL GLOBAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.886.409,45	R\$ 1.443.204,73

No (SEQ. 229) o Coordenador Administrativo solicita providências quanto à Dotação Orçamentária no **valor de R\$ 1.445.302,03** (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e três centavos). Nota-se que o limite permitido por lei foi excedido, conforme valores evidenciados no quadro acima.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da comissão permanente de licitação e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo **revestido parcialmente das formalidades legais**, conforme os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

Sem mais, é o parecer da unidade de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 19 de novembro de 2021.

Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/PMA

Michel Ivo Batista Ferreira
ASSESSOR ESPECIAL
CGM/PMA